



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, PDB.043.2019.5.1, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A - PRODABEL E A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - SLU

Processo Administrativo nº 04.001.410/19-11

Dispensa de Licitação nº 003/2019

Quarto Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de coleta que entre si celebram a **Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL**, sociedade de economia mista municipal, doravante denominada CONTRATANTE, estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, n.º 1.275, bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte-MG, CNPJ nº 18.239.038/0001-87, Inscrição Estadual nº 062.392.867.00-33, NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Leandro Moreira Garcia, inscrito no CPF sob o n.º 063.335.376-08 presente o Diretor de Administração e Finanças e Ordenador de Despesa, Thiago Souza Dutra, inscrito no CPF sob o n.º 070.435.836-08, e a **Superintendência de Limpeza Urbana do Município de Belo Horizonte - SLU**, CNPJ nº 16.673.998/0001-25, estabelecida na Rua Tenente Garro, nº 118, 8º andar, bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.240-360, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro, Marcelo Alves Mourão, inscrito no CPF sob o nº 834.575.936-04, competência delegada por meio da Portaria SLU nº 012, de 09 de Fevereiro de 2022, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente termo aditivo, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 13.303/2016, além da inclusão da cláusula que trata da proteção e transmissão de informação, dados pessoais e/ou base de dados - LGPD, Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor mensal do contrato permanecerá em R\$653,61 (seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos) e o valor anual permanecerá em R\$7.843,32 (sete mil e oitocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo aditivo terá vigência de 12 de setembro de 2022 a 11 de setembro de 2023.



**CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

4.1. Aplicar-se-á a este instrumento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do



objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo Décimo Primeiro. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo Décimo Segundo. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo Terceiro. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

Parágrafo Décimo Quarto. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

Parágrafo Décimo Quinto. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

Parágrafo Décimo Sexto. A contratada não se responsabiliza por documentos contendo dados pessoais de que trata a LGPD, eventualmente descartados pela Contratante e postos para a coleta da SLU.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas do presente termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária de número 0604.1100.19.122.085.2900.0001.339139.03.00.00.100.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município - DOM e correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.



CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

7.1. Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais firmadas entre as partes.


CLÁUSULA OITAVA – DO FORO


8.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Estando justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, para um só efeito.

Belo Horizonte, 09 de setembro

de 2022.


Leandro Moreira Garcia
Diretor-Presidente
PRODABEL


Thiago Souza Dutra
Diretor de Administração e Finanças e
Ordenador de Despesa
PRODABEL


Marcelo Alves Mourão
Diretor Administrativo - Financeiro
**SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE -
SLU**